

RESOLUÇÃO CEPE Nº 043, DE 21 DE AGOSTO DE 2018.

Aprova Novo Regulamento do Regime de Exercícios Domiciliares para os discentes dos Cursos e Programas de Pós-Graduação, da UEPG.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, na reunião do dia 21 de agosto de 2018, *considerando*

a Resolução CEPE nº 028, de 29 de maio de 2012;

a Resolução CEPE nº 073, de 10 de dezembro de 2013; e,

considerando mais, os termos do expediente protocolado sob nº 15.718 de 29.08.2017, que foi analisado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, através do Parecer deste Conselho sob nº 065/2018, *aprovou* e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Novo Regulamento do Regime de Exercícios Domiciliares – RED para discentes dos Cursos e Programas de Pós-Graduação, da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, na forma do *Anexo* que passa a integrar este ato legal.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Resoluções CEPE nºs 028/2012 e 073/2013.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Carlos Luciano Sant’Ana Vargas,
Reitor.

**REGULAMENTO DO REGIME DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES – RED
PARA DISCENTES DOS CURSOS E PROGRAMAS DE PÓS- GRADUAÇÃO DA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA – UEPG**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O Regime de Exercícios Domiciliares – RED consiste em prática excepcional, que se apresenta como forma de compensação às ausências dos discentes regularmente matriculados nos Cursos e Programas de Pós-Graduação (*Lato e Stricto Sensu*) da UEPG, que estejam impossibilitados temporariamente de comparecer às atividades acadêmicas, mas em condições de aprendizagem e devidamente amparados pela legislação vigente.

Art. 2º O RED, não se aplica:

I - aos estágios curriculares obrigatórios, disciplinas com práticas laboratoriais e outros componentes curriculares predominantemente práticos e que exijam a presença física do discente;

II - ao discente que tenha extrapolado o limite máximo de faltas da disciplina;

III - às sessões de Exame de Qualificação, Seminários e de Defesa dos Trabalhos de Conclusão de Curso – TCC, de Dissertação e de Tese;

IV - outras atividades incompatíveis com as condições do discente;

V - nos casos de atestado ou licença inferiores a 15 (quinze) dias.

Art. 3º Durante o RED, o discente ficará impedido de frequentar as disciplinas presenciais.

Art. 4º Será atribuído, ao discente amparado pelo RED, como compensação da ausência às aulas, exercícios domiciliares somente para aquelas disciplinas cujo acompanhamento seja compatível com as possibilidades da UEPG.

Art. 5º O discente amparado pelo RED deverá submeter-se aos mesmos critérios de avaliação aplicados aos demais discentes.

Parágrafo único. Será facultado ao discente solicitar a revogação do seu RED, mediante apresentação de atestado médico ou odontológico que comprove ter o mesmo, plenas condições de retorno às suas atividades acadêmicas.

CAPÍTULO II

DOS DISCENTES COM AFECÇÕES CONGÊNITAS OU ADQUIRIDAS, INFECÇÕES, TRAUMATISMO OU OUTRAS CONDIÇÕES MÓRBIDAS, DETERMINANDO DISTÚRBIOS AGUDOS OU AGUDIZADOS

Art. 6º São considerados merecedores de tratamento excepcional, com direito à inserção no RED, os discentes com afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por:

I - incapacidade física relativa, incompatível com a frequência das atividades acadêmicas desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento de suas atividades;

II - ocorrência isolada ou esporádica;

III - duração que não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizado, atendendo a que tais características se verificam, entre outros, em casos de síndromes hemorrágicas (tais como a hemofilia), asma, cardite, pericardites, afecções osteoarticulares submetidas a correções ortopédicas, nefropatias agudas ou subagudas, afecções reumáticas etc.

Parágrafo único. O RED poderá ser requerido, também, por discente que tenha que servir de acompanhante a filho(a) com idade até 18 (dezoito) anos, em caso de internação por período superior a 08 (oito) dias.

Art. 7º Quando os documentos comprobatórios do estado de saúde do discente forem fornecidos por médicos estranhos aos quadros de serviço de saúde da UEPG, deverão ser apresentados em forma de laudo onde constem todos os dados necessários e suficientes para a perfeita clareza e definição do seu estado de insanidade e, se for o caso, acompanhado dos exames complementares realizados.

CAPÍTULO III

DA DISCENTE EM ESTADO DE GRAVIDEZ

Art. 8º A discente em estado de gravidez deverá, mediante atestado médico e obedecidas as demais condições constantes neste Regulamento, notificar o seu Curso ou o Programa de Pós-Graduação respectivo, da data do início do seu afastamento, que poderá ocorrer entre o 28º (vigésimo oitavo) dia antes do parto e ocorrência deste, fazendo jus à inserção no RED por um período de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 9º O mesmo direito estender-se-á às discentes gestantes que sofrerem parto antecipado, aborto espontâneo ou que derem à luz bebê natimorto.

I - abortos espontâneos antes de 23 (vinte e três) semanas darão direito a um afastamento de 02 (duas) semanas;

II - as perdas, após a 23ª (vigésima terceira) semana, serão consideradas como parto, portanto o período do RED, seguirá os mesmos critérios do *caput* deste artigo.

Art. 10 O início e o fim do período em que é permitido o afastamento serão determinados por atestado médico.

Art. 11 Em casos excepcionais, devidamente comprovados por atestado médico, a gestante poderá ter aumentado o período de inserção no RED, antes ou depois do parto.

Art. 12 Tratando-se de gravidez de risco, o pedido poderá ser feito a qualquer tempo, desde que acompanhado de laudo médico explicativo das condições da gestante.

Art. 13 Em qualquer caso é assegurado às discentes em estado de gravidez o direito à prestação dos exames finais.

CAPÍTULO IV

DA DISCENTE GESTANTE E BOLSISTA DA CAPES

Art. 14 No caso de discente gestante e bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, os prazos regulamentares máximos de vigência das bolsas de estudo, iguais ou superiores a 24 (vinte e quatro meses), destinadas à titulação de mestres e doutores, deverão seguir as normas emanadas pela CAPES.

§ 1º O afastamento temporário de que trata este artigo deverá ser formalmente comunicado à CAPES, acompanhado da confirmação pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPESP, especificando as datas de início e término do efetivo, além de documentos comprobatórios da gestação e nascimento.

§ 2º Observado o limite determinado, por meio da legislação em vigor, pela CAPES, não serão suspensos os pagamentos dos benefícios da bolsa durante o afastamento temporário de que trata este artigo.

§ 3º A prorrogação da vigência da bolsa corresponderá ao período de afastamento das atividades acadêmicas, respeitado o limite estipulado no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO V

DO FALECIMENTO DA ESPOSA OU COMPANHEIRA GESTANTE

Art. 15 Será assegurado ao discente, regularmente matriculado nos Cursos e Programas de Pós-Graduação (*Lato e Stricto Sensu*) da UEPG, em caso de falecimento de sua esposa ou companheira gestante, a inserção do mesmo no RED pelo período de 120 (cento e vinte) dias ou pelo tempo restante a que teria direito a mãe, exceto no caso de falecimento do filho ou de seu abandono.

CAPÍTULO VI

DA DISCENTE ADOTANTE

Art. 16 À discente que adotar ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção de criança, só será concedido RED pelo período de 120 (cento e vinte) dias, mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

CAPÍTULO VII

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 17 Para solicitação de inserção no RED e poder usufruir do benefício, o discente deverá protocolizar pessoalmente ou, por meio de seu procurador, o pedido no Protocolo Geral da UEPG, devidamente instruídos com atestados médicos ou odontológicos originais.

I - no caso de solicitação de inserção no RED pelos discentes dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UEPG, o pedido deverá ser endereçado à Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação *Stricto sensu* – SAPGS, que providenciará o encaminhamento do mesmo ao respectivo Colegiado do Programa, contendo os memorandos específicos, correspondentes a cada disciplina, para ciência dos docentes e registro.

II - no caso de solicitação de inserção no RED pelos discentes dos Cursos de Especialização e Residências, o pedido deverá ser endereçado à Secretaria de Pós-Graduação *Lato Sensu* - SPG-LS, que providenciará o encaminhamento do mesmo à Coordenação do respectivo Curso, contendo os memorandos específicos, correspondentes a cada disciplina, para ciência dos docentes e registro.

Art. 18 O discente terá direito a pleitear o RED quando o atestado médico ou odontológico comprovar o mínimo de 15 (quinze) dias necessários para o seu tratamento ou licença.

Art. 19 O prazo para protocolizar o atestado médico ou odontológico junto ao Protocolo Geral da UEPG será de até 03 (três) dias úteis, a contar da data do atestado.

Art. 20 No caso de discente adotante ou que obtiver a guarda judicial para fins de adoção de criança, o pedido deverá ser instruído com o termo judicial de guarda ou documento comprobatório de adoção.

Art. 21 O atestado médico ou odontológico deverá especificar as datas de início e término do período em que o discente ficará afastado das atividades acadêmicas, contendo dados legíveis, e tendo a assinatura e o carimbo com o número de registro no Conselho Regional respectivo do profissional emissor.

Parágrafo único. Serão indeferidos os pedidos protocolizados com *déficit* de documentos comprobatórios e/ou em desacordo com os prazos estabelecidos neste Regulamento.

Art. 22 A PROPESP reserva-se o direito de efetuar a conferência da veracidade dos atestados médicos e odontológicos apresentados, mediante confirmação junto ao próprio profissional responsável pela emissão.

CAPÍTULO VIII DAS RESPONSABILIDADES

Art. 23 É dever do docente responsável pela disciplina fornecer o cronograma e orientar as atividades domiciliares para o discente que se encontra regularmente matriculado e amparado pelo RED.

Parágrafo único. O discente, ou seu procurador constituído, deverá entrar em contato com cada docente responsável por disciplina amparada pelo RED em, no máximo, até 04 (quatro) dias úteis a contar do início do impedimento de frequência às aulas, para receber o estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 24 Durante o amparo do RED, e nas aulas em que este for aplicado, deverá ser registrada a convenção “D” no local destinado ao registro da frequência do aluno e, neste caso, não será computada como falta.

Parágrafo único. Quando a disciplina ofertada possuir atividades práticas ou outras atividades incompatíveis com as condições do discente amparado pelo RED, deverá ser consignada falta ao discente.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 Se a impossibilidade de comparecer às aulas não estiver amparada por este Regulamento ou for inferior a 15 (quinze) dias, não poderá ser enquadrada no RED.

Parágrafo único. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no *caput*, a falta do discente deverá estar contida no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) de ausências a que tem direito, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB.

Art. 26 Para as disciplinas presenciais dos Cursos de Pós-Graduação, na modalidade a distância, serão consideradas, para fins de RED, as mesmas situações previstas neste Regulamento.

Art. 27 Os procedimentos de RED dos Residentes em Área Profissional da Saúde, nas modalidades Médica, Multiprofissional e Uniprofissional, serão definidos pelos respectivos Regimentos Internos.

Art. 28 Os casos omissos serão resolvidos pela PROPESP, ouvida a Coordenação do Curso ou do Programa de Pós-Graduação (*Lato e Stricto sensu*) da UEPG no que couber, que poderá adotar o que julgar mais adequado, observadas as disposições deste Regulamento, os instrumentos normativos Superiores da UEPG e a legislação pertinente.